LEI Nº 3.290, DE 16 DE JUNHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NAS PARTIDAS DE FUTEBOL DO CAMPEONATO BRASILEIRO DAS SÉRIES A, B E C, DA COPA DO BRASIL E DO CAMPEONATO GOIANO DA 1ª E 2ª DIVISÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a execução, na íntegra, Hino Nacional Brasileiro nas partidas de futebol do Campeonato Brasileiro da Série A, B e C, Copa do Brasil e Campeonato Goiano da 1ª e 2ª Divisão no âmbito deste do Município.

§ 1º. A execução que trata o caput deste artigo se dará minutos antes do início das partida.

§ 2º. Deverá ser divulgado o nome do autor da letra e da música do Hino Nacional durante o anúncio de sua execução.

Art. 2º. Durante a execução do Hino Nacional deverão ser hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado de Goiás e do Município de Anápolis.

Parágrafo único. A Bandeira Nacional deverá ser hasteada pelo representante da Confederação Brasileira de Futebol ou Federação Goiana de Futebol. A Bandeira do Estado de Goiás deverá ser hasteada pelo Diretor Técnico da equipe visitante, A Bandeira do Município deverá ser hasteada pelo Diretor Técnico da Equipe local.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Esportes adotará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Miguel Squef
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES